

RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 01/2026

Corrige erros materiais da Resolução Normativa n. 002/2025, que estabelece o regime de infrações administrativas e sanções aplicáveis à concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Cachoeiro de Itapemirim – Agersa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 7.863, de 30 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de correção de inexatidões formais e materiais na Resolução Normativa n. 002/2025, sem alteração de seu conteúdo normativo substancial;

CONSIDERANDO os princípios da segurança jurídica, da clareza normativa e da técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar n. 95/1994;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam corrigidos os erros materiais constantes da Resolução Normativa n. 002/2025, na forma desta Resolução.

Art. 2º O preâmbulo da Resolução Normativa n. 002/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece o regime de infrações administrativas e sanções aplicáveis à concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, disciplinando obrigações, prazos, procedimentos fiscalizatórios e consequências pelo descumprimento.”

Art. 3º No trecho de fundamentação que indica a base legal da Resolução Normativa n. 002/2025, onde se lê:

“pelas Leis Municipais n. 7.863, de 30 de dezembro de 2020”,

leia-se:

“pela Lei Municipal n. 7.863, de 30 de dezembro de 2020”.

Art. 4º O art. 9º da Resolução Normativa n. 002/2025 passa a vigorar com as seguintes correções redacionais e numéricas, mantido integralmente o conteúdo normativo:

III – onde se lê:

“0,2% (um por cento) do valor da média da receita auferida nos últimos 12 (doze) meses, para as infrações previstas no art. 6º”,

leia-se:

“0,2% (dois décimos por cento) do valor da média da receita auferida nos últimos 12 (doze) meses, para as infrações previstas no art. 6º”.

IV – onde se lê:

“0,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da média da receita auferida nos últimos 12 (doze) meses, para as infrações previstas no art. 7º”,

leia-se:

“0,5% (cinco décimos por cento) do valor da média da receita auferida nos últimos 12 (doze) meses, para as infrações previstas no art. 7º”.

V – onde se lê:

“1,5% (dois por cento) do valor da média da receita auferida nos últimos 12 (doze) meses, para as infrações previstas no art. 8º”,

leia-se:

“1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da média da receita auferida nos últimos 12 (doze) meses, para as infrações previstas no art. 8º”.

Art. 5º As correções promovidas por esta Resolução possuem natureza estritamente formal, não implicando inovação normativa, nem alteração do regime jurídico das infrações e sanções estabelecido pela Resolução Normativa n. 002/2025.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de fevereiro de 2026.

Vilson Carlos Gomes Coelho

Diretor-Presidente – Agersa